



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO, 857 - TEL.: (37) 3353-2289 - FAX: 3353-2360

CEP 38910-000 - IGUATAMA - MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 11, de 20 de março de 2020.

“Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da doença infecciosa COVID-19 – Coronavírus no Município de Iguatama em complemento ao Decreto 10, de 17 de março de 2020 e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE IGUATAMA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o reconhecimento pela OMS – Organização Mundial de Saúde do estado de pandemia em decorrência da doença respiratório viral denominada SARS-COV-2, popularmente denominada coronavírus;

Considerando a rápida taxa de avanço do contágio do novo coronavírus (COVID-19), conforme os riscos de pandemia;

Considerando a existência de casos suspeitos em municípios vizinhos integrantes da mesma microrregional de saúde referência no atendimento comum aos municípios iguatamenses;

Considerando da Recomendação Administrativa nº 02/2020 da Ilustre Representante do Ministério Público de Iguatama, Estado de Minas Gerais;

Considerando a publicação pelo Governo de Minas Gerais do Decreto nº 113/2020 declarando SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO ESTADO;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas todas as atividades, no período de 20 de março a 31 de março de 2020, dos estabelecimentos comerciais em funcionamento no município de Iguatama, Estado de Minas Gerais, a saber:

I – restaurantes, bares, comércio varejista de roupas, calçados, artigo de papelaria e afins, ambulantes e confecções;

II – estúdios de pilates, escolas de danças, academias, clínicas de fisioterapia e estética, salões de beleza, manicure, barbearia e afins;

III – ficam suspensos eventos de lazer, entretenimento e esporte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINGO, 857 - TEL.: (37) 3353-2289 - FAX: 3353-2360
CEP 38910-000 - IGUATAMA - MINAS GERAIS

IV – ficam suspensos os transporte de moto taxistas;

V – ficam suspensas as manifestações e cultos religiosos;

VI – ficam suspensas as aulas na rede particular de ensino, o que inclui escolas de ensino infantil, fundamental e superior;

VII – ficam suspensos o atendimento presencial no Poço Municipal, Secretarias Municipais, Junta Militar, ressalvados serviços municipais básicos;

§ 1º Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

Art. 2º A suspensão a que se refere o artigo 1º deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos, salvo por iniciativa própria:

I - farmácias;

II - supermercados, mercados, açougues, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas;

III - lojas de venda de alimentação para animais, salvo atendimento de clínicas veterinárias, pet shops, ressalvados atendimentos de emergência;

IV- distribuidores de gás e água;

V – agências bancárias e casa lotérica;

VI - postos de combustível.

§1º - Medidas de prevenção e precaução deverão ser tomadas para reforçar a higienização, conforme orientação do Ministério da Saúde.

Art. 3º Ficam recomendadas as seguintes medidas:

I – no transporte alternativo de passageiros, como taxi, os motoristas deverão reforça medidas de higienização dos veículos e disponibilizar álcool 70%;

II – Às indústrias e prestadores de serviços que optarem pelo funcionamento deverão adotar medidas de prevenção e precaução, como



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO, 857 - TEL.: (37) 3353-2289 - FAX: 3353-2360
CEP 38910-000 - IGUATAMA - MINAS GERAIS

disponibilizar álcool 70%, luvas, máscaras para seus colaboradores, auferir a temperatura, reforçar medidas de higienização nas áreas comuns e de convivência de seus colaboradores.

Art. 4º - O prazo fixado no Artigo 1º deste Decreto poderá ser revisto a qualquer tempo.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Iguatama, 20 de março de 2020.


Ivone Rodrigues Leite
Prefeita Municipal

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal de Iguatama,
conforme Lei Orgânica e Lei Municipal nº
1.141/2005.

Data: 20 / 03 / 2020



Procurador Jurídico
OAB-MG nº 161.496